



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO ESTADO DE MINAS GERAIS

1

LEI Nº 2.918, DE 23 DE OUTUBRO DE 2019

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO VAGAS, CARGOS E
ALTERAÇÃO DE ANEXOS DA LEI 2.800, DE 30 DE
JUNHO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de MONTE BELO, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova e eu Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criadas vagas de provimento efetivo com classe, carga horária e quantitativo ordenados por grupo ocupacional no Anexo I da Lei nº 2.800, de 30 de junho de 2017, conforme alterações dispostas neste diploma e seu anexo, para os seguinte cargos:

- a) Agente Comunitário de Saúde 06 vagas
- b) Técnica de Enfermagem PSF 01 vaga
- c) Recepcionista de UBS01 Vaga


Art. 2º - Fica também criado o cargo de provimento efetivo de Médico ESF com classe, carga horária e quantitativo ordenados por grupo ocupacional no Anexo I da Lei nº 2.800, de 30 de junho de 2017, conforme alterações dispostas neste diploma e seus anexos.

Art. 3º - Ficam alterados os anexos I, III, V e VI da Lei nº 2.800, de 30 de Junho de 2017, que vigorarão com redação do anexo constante nesta Lei.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Monte Belo, 23 de outubro de 2019


Valdevino de Souza
Prefeito


Irani Fátima Figueiredo
Chefe de Gabinete





PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO ESTADO DE MINAS GERAIS

2

ANEXO I

CLASSE DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
DA PARTE PERMANENTE DO QUADRO DE PESSOAL
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO – MG

GRUPO OCUPACIONAL	DENOMINAÇÃO DA CLASSE	NIVEL VENC.	QUANTIDADE DE VAGAS	CARGA HORARIA SEMANAL
I) APOIO ADMINISTRATIVO CONTABIL – FINANCEIRO	Agente Administrativo IV	IX	12	40 h
	Agente Administrativo III	VIII	12	40 h
	Agente Administrativo II	VI	12	40 h
	Agente Administrativo I	IV	12	40 h
	Técnico de Contabilidade	VIII	02	40 h
	Auxiliar de Contabilidade	VI	03	40 h
	Técnico em Informática	VIII	01	40h
II) FISCALIZAÇÃO	Fiscal de Tributos	VIII	02	40 h
	Fiscal de Urbanismo	VIII	02	40 h
	Fiscal Sanitário	VIII	01	40 h
III) SERVIÇOS GERAIS	Auxiliar de Serviços Gerais II	III	17	40 h
	Auxiliar de Serviços Gerais I	I	72	40 h
	Recepcionista	IV	01	30h
	Vigia	III	03	40 h
IV) SERVIÇOS DE SAÚDE	Agente Comunitário de Saúde	AG1	24	40h
	Técnico de Enfermagem	VIII	08	40 h
	Atendente de Consultório Dentário	IV	01	40 h
	Auxiliar de Laboratório	VIII	01	40 h
	Técnico de Radiologia	V	01	24 h
	Agente de Controle de Zoonoses	AG1	07	40 h
	Recepcionista UBS	VI	07	40 h
	Técnico de enfermagem PSF	TEPSF	04	40 h
	Médico ESF	MED ESF	01	40 h



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

3

V) SERVIÇOS SOCIAIS	Orientador Social	V	02	40 h
	Analista Psicossocial	IX	01	30 h
	Analista de Gestão e Políticas públicas	IX	01	30 h
VI) APOIO A EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	Auxiliar de Biblioteca	IV	01	40 h
	Auxiliar de Creche I	I	20	40 h
	Auxiliar de Creche II	III	03	40 h
VII) TRANSPORTES E MECÂNICA	Mecânico de Veículos e Maquinas Pesadas	VII	01	40 h
	Motorista	IV	14	40 h
	Motorista de Ambulância	V	13	40 h
	Operador de Máquinas Pesadas II	VI	04	40 h
	Operador de Máquinas Pesadas I	V	04	40 h
	Técnico de Oficina Mecânica	V	01	40 h
	Auxiliar de Oficina Mecânica	III	01	40 h
	VIII) OPERACIONAL	Mestre de Obras	VIII	01
Técnico de Manutenção e Reparos		V	15	40 h
Ajudante de Manutenção e Reparos		III	06	40 h
Jardineiro Viveirista		III	03	40 h
Auxiliar de Obras e Serviços Públicos		III	55	40 h
Coletor de Lixo		III	10	40 h
Coveiro		III	03	40 h
Eletricista		VI	01	40 h
IX) GUARDA MUNICIPAL	Guarda Municipal	IV	02	40 h
X) NIVEL SUPERIOR	Assistente Social	IX	03	30 h
	Bibliotecário	IX	01	30 h
	Cirurgião-Dentista	IX	05	20 h
	Contador	X	01	30 h
	Enfermeiro	IX	05	30 h
	Engenheiro	X	02	30 h



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

4

Farmacêutico-Bioquímico	IX	01	30 h
Médico	XI	02	20 h
Médico Pediatra	XI	1	20 h
Médico Ginecologista	XI	01	20 h
Médico Psiquiatra	XI	01	20 h
Médico Clínico Geral	XI	01	20 h
Farmacêutico	IX	02	40 h
Médico-Veterinário	IX	01	30 h
Psicólogo	IX	01	30 h
Técnico de Esportes	IX	01	40 h
Procurador Jurídico	X	01	40 h
Enfermeiro PSF	EPSF	04	40 h
Educador Físico	EDF	01	40 h
Fonoaudiólogo	IX	01	30 h
Nutricionista	IX	01	40 h
Fisioterapeuta	FISIO	02	20 h



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

5

ANEXO III

HIERARQUIZAÇÃO DAS CLASSES DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
ORDENADAS POR NÍVEIS DE VENCIMENTOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO – MG.

NIVEIS	CLASSE
I	Auxiliar de Creche I Auxiliar de Serviços Gerais I Auxiliar de Obras e Serviços Públicos
III	Auxiliar de Serviços Gerais II Jardineiro Viveirista Coveiro Coletor de Lixo Vigia Auxiliar de Creche II Ajudante de Manutenção e Reparos Auxiliar de Oficina Mecânica
IV	Agente Administrativo I Recepcionista Guarda Municipal Atendente de Consultório Dentário Auxiliar de Biblioteca Motorista Recepcionista UBS
V	Técnico de Manutenção e Reparos Técnico de Oficina Mecânica Auxiliar de Laboratório Orientador Social Agente Sanitário Motorista de Ambulância Operador de Máquinas Pesadas I



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

6

VI	Agente Administrativo II Auxiliar de Contabilidade Operador de Maquinas Pesadas II Eletricista	
VII	Mecânico de Veículos e Máquinas Pesadas	
VIII	Agente Administrativo III Técnico de Enfermagem Técnico de Higiene Dental Técnico de Radiologia Técnico de Contabilidade Mestre de Obras Fiscal de Urbanismo Fiscal de Tributos Fiscal Sanitário Técnico em Informática	
IX	Agente Administrativo IV Analista Psicossocial Assistente Social Cirurgião-Dentista Enfermeiro Engenheiro Farmacêutico-Bioquímico Médico-Veterinário Psicólogo Técnico de Esportes Farmacêutico Analista de Gestão e Políticas Públicas Fonoaudiólogo Nutricionista	
X	Contador	
XI	Procurador Jurídico Medico Médico Pediatra / Ginecologista / Psiquiatra / Clínico Geral	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

7

AG1	Agente de Controle de Zoonoses Agente Comunitário de Saúde
EPSF	Enfermeiro PSF
TEPSF	Técnico em Enfermagem PSF
FISIO	Fisioterapeuta
MED ESF	Médico ESF



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

8

ANEXO V – TABELA DE VENCIMENTOS
Valores vigentes a partir de 01 de Janeiro de 2019 - LEI nº 2.888/2019 de 11/01/2019

NIVEIS	PADRÕES										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
I	826,27	859,33	893,73	929,44	966,61	1.005,27	1.045,50	1.087,30	1.130,82	1.176,05	1.223,07
II	834,54	867,90	902,61	938,72	976,27	1.015,31	1.055,92	1.098,17	1.142,13	1.187,79	1.235,32
III	842,87	876,59	911,63	948,13	986,05	1.025,48	1.066,50	1.109,15	1.153,53	1.199,68	1.247,66
IV	854,62	888,80	924,34	961,31	999,79	1.039,75	1.081,37	1.124,64	1.169,61	1.216,38	1.265,08
V	988,04	1.027,56	1.068,66	1.111,42	1.155,87	1.202,12	1.250,19	1.300,23	1.352,20	1.406,31	1.462,55
VI	1.185,65	1.233,09	1.282,38	1.333,71	1.387,04	1.442,53	1.500,24	1.560,26	1.622,67	1.687,58	1.755,06
VII	1.247,30	1.297,16	1.349,06	1.403,03	1.459,14	1.517,50	1.578,20	1.641,33	1.706,98	1.775,03	1.846,27
VIII	1.517,63	1.578,35	1.641,49	1.707,14	1.775,41	1.846,46	1.920,29	1.997,15	2.077,01	2.160,08	2.246,48
IX	2.160,43	2.246,84	2.336,70	2.430,19	2.527,38	2.628,50	2.733,64	2.842,98	2.956,69	3.074,95	3.197,98
IX-A	2.880,54	2.995,76	3.115,59	3.240,21	3.369,82	3.504,61	3.644,80	3.790,60	3.942,22	4.099,91	4.263,90
X	3.041,40	3.163,06	3.289,59	3.421,17	3.558,02	3.700,34	3.848,35	4.002,28	4.162,39	4.328,88	4.502,03
XI	3.703,15	3.851,28	4.005,30	4.165,54	4.332,16	4.505,45	4.685,67	4.873,06	5.068,02	5.270,72	5.481,55

EDUCADOR FISICO

NIVEIS	PADRÕES										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
EDF	2.178,90	2.266,05	2.356,70	2.450,97	2.549,00	2.650,97	2.757,01	2.867,29	2.981,97	3.101,26	3.225,31

AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE

NIVEIS	PADRÕES										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
AG1	1.162,70	1.209,20	1.257,57	1.307,88	1.360,18	1.414,59	1.471,17	1.530,02	1.654,87	1.591,22	1.721,05

ENFERMEIRO PSF

NIVEIS	PADRÕES										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
EPSF	2.845,32	2.959,13	3.077,50	3.200,61	3.328,63	3.461,76	3.600,25	3.744,24	3.894,01	4.049,78	4.211,77



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

9

TECNICO ENFERMAGEM PSF

NIVEIS	PADRÕES										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
TEPSF	1.517,63	1.578,35	1.641,49	1.707,14	1.775,41	1.846,46	1.920,29	1.997,15	2.077,01	2.160,08	2.246,48

FISIOTERAPEUTA

NIVEIS	PADRÕES										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
FISIO	1.440,20	1.497,81	1.557,72	1.620,03	1.684,83	1.752,22	1822,31	1.895,20	1.971,01	2.049,85	2.131,84

MÉDICO ESF

NIVEIS	PADRÕES										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
MESF	11.547,78	12.009,69	12.490,00	12.987,68	13.509,27	14.049,64	14.611,63	15.196,10	15.803,94	16.436,10	17.093,54



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO ESTADO DE MINAS GERAIS

10

ANEXO VI

DESCRIÇÃO DAS CLASSES DA PARTE PERMANENTE DO QUADRO DE PESSOAL

GRUPO OCUPACIONAL IV

SERVIÇOS DE SAÚDE

1. Classe: MÉDICO ESF

2 Descrição sintética; Compreende os cargos a que se destinam a realizar atividades na área da medicina e práticas junto a comunidade, atendendo orientações e os critérios da PNAB – Programa Nacional da Atenção Básica e da RAS – Rede de Atenção a Saúde.

3. Atribuições típicas;

- Realizar atenção à saúde, às pessoas e famílias sob sua responsabilidade;
- Realizar consultas clínicas, pequenos procedimentos cirúrgicos, atividades em grupos na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações, dentre outros) em conformidade com protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, bem como outras normativas técnicas estabelecidas pelos gestores federal, estadual ou municipal, observadas as disposições legais da profissão;
- Realizar estratificação de risco e elaborar plano de cuidados para as pessoas que possuem condições crônicas no território, junto aos demais membros da equipe;
- Encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando os fluxos locais, mantendo sob sua reponsabilidade o acompanhamento do plano terapêutico prescrito;
- Indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento da pessoa;
- Planejar, gerenciar e avaliar as ações desenvolvidas pelos ACS E ACE em conjunto com outros membros da equipe;
- Exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação;
- Realizar busca ativa das doenças infectocontagiosas;
- Verificar e atestar óbito;
- Participar dos grupos de controle de patologias como: hipertensão, diabetes, saúde mental, etc;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

11

- Realizar ações educativas para prevenção do câncer uterino e mama, encaminhando as pacientes para os serviços de referência;
 - Aliar a situação clínica à prática de saúde coletiva;
 - Realizar o pronto atendimento médico nas urgências e emergências;
 - Zelar pela conservação dos equipamentos que utiliza;
 - Executar outras atribuições afins.
4. Requisitos para provimento: Curso Superior Medicina e respectivo cadastro em Conselho.
5. Recrutamento: Externo - no mercado de trabalho, mediante concurso público,
6. Perspectiva de desenvolvimento funcional: Progressão - para o padrão de vencimento imediatamente superior na classe a que pertence,